



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

SÚMULA - Fixa em parcela única o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como a remuneração mensal dos Secretários Municipais de Centenário do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021:

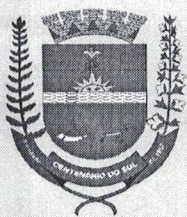
A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONSTITUCIONAIS, E NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fixa o subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 14.887,48 (quatorze mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 5.193,26 (cinco mil cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º. Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 5.193,26 (cinco mil cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI.

Art. 4º. O valor do subsídio e remuneração, explicitado acima poderá ser atualizados monetariamente nos mesmos índices e épocas dos servidores públicos municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, a contar de 1º de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmconsul@bol.com.br

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2020.

CAIO AUGUSTO PAZZOTTI TOMÉ GUEDES
Presidente

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS
Relator

Prof. ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi elaborado obedecendo a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município, e o do Regimento Interno desta Casa.

Este Projeto de Lei encontra-se de acordo com o nosso ordenamento Jurídico.

Levando-se em conta a crise econômica que atinge todos os segmentos da sociedade causada pela Covid 19, mister se faz NÃO haver aumento de valores.

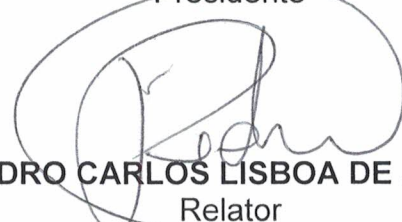
Nesse sentido, ressalta-se que não foi colocado nenhum aumento nos valores, permanecendo os valores dos mesmos índices de 2020.

Em assim sendo, aguardamos o parecer favorável dos senhores Vereadores e posterior aprovação.

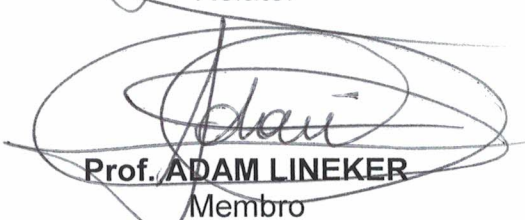
Sala das Sessões, em 14 de Maio de 2020.


CAIO AUGUSTO PAZZOTTI TOMÉ GUEDES

Presidente


PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS

Relator


Prof. ADAM LINEKER

Membro